ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO PMC 95/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMC 20/2023

> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CANOINHAS.

No dia 23/10/2023, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, Sra. Juliane Muchaloski Slabadack Ferraz, portadora do CPF n.º 053.912.849-02, no final assinado e com uso de suas atribuições conforme Decreto nº 180/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa HABITARE IMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.315.290/0001-89 com sede na Rua Getulio Vargas, nº 354, Centro -Canoinhas/SC, CEP: 83.005-010, neste ato representado pela Sra. Carolina Vieira Carvalho Gasda, portador do CPF nº. 988.205.089-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar esta contratação direta decorrente do Processo nº IL20/2023, fundamentado em Inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.245/1991.

- direta decorrente do Processo nº IL20/2023, fundamentado em Inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.245/1991.

 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
 Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ESPIDIAR O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE CANOINHAS., conforme especificações e quantitativos previstos no pedido formalizado pela CONTRATANTE e na proposta da CONTRATADA.

 CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
 1 A CONTRATADA obriga-se a:
 1.1 Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
 1.2 Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, suá proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumente de independente de transcrição.
 1.3 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
 1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato ese verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissãe decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outra cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade excominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade excominações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando excominações de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei no porta de la contrato de podendo apresentar de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços exceptivades do Município.
 1.0 A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quanti

- normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

 1.12 O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

 2 A **CONTRATANTE** se compromete a:

 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).
- conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- 2.2 Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos de artigo 117, § 1°, da Lei 14.133/21.
- 2.3 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2°, da Lei 14.133/21.

- 2.4 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entreque.
- 2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de VIGÊNCIA do contrato será até 23/10/2024, podendo ser prorrogado por igual período, em até 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O valor total do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme memorando nº 21.627/2023 enviado pelo Departamento de Transito de Canoinhas. Segue descritivo abaixo:

Item	Serviço	Mês	Valor Unit	Valor Total		
1	35039 – LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE CANOINHAS	12	4.000,00	48.000,00		
	48.000,00					

- 2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3 Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Pedido ou Termo de Referência.

- incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

 3 Os pagamentos serão realizados conforme específicado no Pedido ou Termo de Referência.

 4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pletio de reajustamento de preços ou à correção monetária.

 4 Nontom qualidade e quantidade, a parcelegá contratoroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

 4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

 5 Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado serão reajustados, caso necessário, tullizando-se do índice INPC indice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE.

 CLAUSULA QUINTA DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

 1.1 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução do entrega dos serviços, objeted deste contrato, a servidora Camila Valeria de Lima, o qual compete o acompanhamento da execução do objeto de presente contrato, a servidora Camila Valeria de Lima, o qual compete o acompanhamento da execução do objeto de presente contrato, a servidora Camila Valeria de Lima, o qual compete o acompanhamento da execução do objeto de presente contrato, a servidora Camila Valeria de Lima, o qual compete o acompanhamento do contrato e administrativo pela fiscalização da execução do objeto contrato; caso de entrega, específicações e quantidades encontram-se de acordo como o estabelecido no sobjeto contrato; caso de entrega sepcificações e quantidades encontram-se de acordo como o estabelecido poleto contratado, relativamente à qualidade

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

1 – Prefeitura Municipal de Canoinhas

12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENV. URBANO

12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENV. URBANO

6 - Segurança Publica

181 - Policiamento

6 - AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO

448 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

2.25 - Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:

- 1 Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA:**
- 1.1 Advertência:
- 1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato
- 1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devide pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada og será cobrada judicialmente.
- 1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da € obrigação não cumprida.
- 1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.
- 1.10 As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no itens 1.5, nos termos do art. 156, § 7°, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1 A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os sequintes preceitos:
- 1.1 O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devend rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 2 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
- 2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- 2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos pos

- normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

 CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO

 1 A extinção do contrato poderá ser:
 1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de cua préprie conduto: sua própria conduta;
- 1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da Administração:
- 2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a amplá defesa.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/4F5C-140D-BA21-999E e informe o código 4F5C-140D-BA21-999E CAMILA SLABADAC

5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:

- 1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1 Aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
- 2 Considera-se integrantes do presente instrumento o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, se houver, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente instrun melhor tutelem o Cláusulas do pre proporcionalidade, parágrafo único, d conta sempre e pre	nento contratual rege-se, em casos omissos, por cinteresse público (coletivo), sendo que eventuais esente contrato serão solucionadas por meio da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da lo Código Civil), bem como de conformidade com eponderantemente o interesse público (coletivo) a s	dúvidas sobre a execução e interpretação das da aplicação do princípio constitucional da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, os princípios gerais de direito, levando-se em er protegido/tutelado.	J000-1240-1
CLÁUSULA DÉCI A minuta do pres CONTRATANTE,	MA TERCEIRA - DA ANÁLISE: sente instrumento de contrato foi devidamente conforme determina a legislação em vigor.	Dré-aprovada pelo Departamento Jurídico de Pro- Pro-4-75-4-76 Pre-8-8-8-8-8-8-8-8-8-8-8-8-8-8-8-8-8-8-8	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
CLÁUSULA DÉCI Para os conflitos ju renúncia expressa as partes assinam presença das teste	MA QUARTA - DO FORO: urídicos oriundos do presente instrumento, fica elei a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou n o presente instrumento, em 03 (três) vias de igemunhas abaixo nominadas.	to o foro da Comarca de Canoinhas – SC, com u venha a se tornar. Assim, justas e acordadas⊌ gual teor e forma, para um só efeito legal, n	33E 6
		CAROLINA VIEIRA CARVALHO CASDA-99920509915 CASDA-99920509015 Dades: 2023 1224 151925	2 - 47
r	MUNICIPIO DE CANOINHAS	HABITARE IMOVEIS LTDA	7
Julia Secretaria Municip	Contratante i ne Muchaloski Slabadack Ferraz al de Administração Finanças e Orçamento	Contratada Carolina Vieira Carvalho Gasda Responsável Legal ABADACK FERRA	/VGI
Visto: Assessoria Ju	ırídica	NE MUCHALOSKI SL	allOillias. 1400.001
Taatamunhaa		OULIA]	(lpo.//
resterriurinas.	interesse público (coletivo), sendo que eventuais esente contrato serão solucionadas por meio da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da lo Código Civil), bem como de conformidade com exponderantemente o interesse público (coletivo) a sente instrumento de contrato foi devidamente conforme determina a legislação em vigor. MA QUARTA - DO FORO: urídicos oriundos do presente instrumento, fica elei a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou no presente instrumento, em 03 (três) vias de igenunhas abaixo nominadas. MUNICIPIO DE CANOINHAS Contratante ine Muchaloski Slabadack Ferraz al de Administração Finanças e Orçamento Nome: CPF:	Sesinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ,	עלווונמו מ ימווטמטק עמט מטטוומוטומט, מייייטי
		Assir Pered	5 -
UA SENADOR FELIPE SCH	HMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS CEP 89460-090	TEANOINHAS	7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F5C-140D-BA21-999E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 23/10/2023 16:59:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 24/10/2023 08:25:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CAMILA VALERIA DE LIMA (CPF 060.XXX.XXX-70) em 24/10/2023 11:28:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SILMAR FERREIRA (CPF 085.XXX.XXX-41) em 24/10/2023 14:45:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/4F5C-140D-BA21-999E